



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DO CABOUÇO – IPSS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º

O Centro Social e Cultural do Cabouco é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de natureza associativa e privada, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

A instituição foi fundada a 11 de abril de 1999, com âmbito de ação concelhio e com sede na Freguesia de Cabouco, Concelho de Lagoa.

Artigo 2º

A Associação tem como objetivos o desenvolvimento de atividades sociais e culturais, designadamente o apoio à família, crianças e jovens; proteção dos cidadãos na velhice e em todas as situações de carência económica; educação e formação profissional dos cidadãos, resolução dos problemas habitacionais da população e em todas as restantes atividades de interesse social.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar, promover e manter sempre que seja possível, as seguintes valências:

- a) Centro de Dia para idosos;
- b) Centro de Dia e de Convívio;
- c) Animação de Rua;
- d) C.A.T.L. – Ludoteca Jovem +;
- e) C.A.T.L. – Clube de Leitura;
- f) Clube de Informática;
- g) Pólo de Informática;
- h) Outras atividades e intervenções de âmbito sócio-cultural e comunitário de solidariedade social.



Artigo 4º

A organização e funcionamento das diversas valências constarão nos regulamentos internos de cada uma.

Artigo 5º

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a análise da situação económico-financeira dos utentes.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 6º

Podem ser sócios pessoas singulares e coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de sócios:

- a) Honorário – As pessoas singulares e coletivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, isentos do pagamento de quota.
- b) Efetivos – As pessoas singulares e coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual.

Artigo 8º

A qualidade de sócio prova-se pela ficha de inscrição, assinada pelo associado.



Artigo 9º

São direitos dos sócios:

- a)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b)** Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 2, do artigo 28º;
- d)** Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias úteis e se verifique um interesse legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos sócios:

- a)** Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efetivos;
- b)** Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c)** Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d)** Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

1) Os sócios que violarem os deveres, estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a)** Repreensão;
- b)** Suspensão de direitos, durante seis meses.
- c)** Demissão;

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação;

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção;

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante a audiência obrigatória do sócio;

6. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.



Artigo 12.º

1. São elegíveis os sócios que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores de 18 anos;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral.

4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os sócios que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades, cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

A qualidade de sócio não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

1. Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º;

2. No caso previsto na alínea b) do nº anterior, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas, em atraso, e não o faça no prazo de 30 dias.



Artigo 15º

O sócio que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da mesma.

CAPITULO III

Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

- 1.** Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 2.** Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.
- 3.** O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo justificar, no entanto, o pagamento de despesas deles derivados.

Artigo 18.º

- 1.** A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro, do último quadriénio.
- 2.** O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil, imediato ao das eleições.
- 3.** Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar, dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou, no prazo de trinta dias, após a eleição, mas neste caso e para efeitos



do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social e depois de esgotar-se os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

Os membros dos corpos gerentes podem ser eleitos consecutivamente para qualquer órgão social da Associação. Todavia, o presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 21.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade;
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.



Artigo 22.º

- 1.** Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2.** Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a)** Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b)** Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

- 1.** Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
- 2.** Os membros da Direção da Associação não podem contratar direta ou indirectamente com a instituição, salvo se, do contrato resultar manifesto benefício para a mesma;
Aos membros de todos os órgãos sociais é vedada a possibilidade de exercer atividade conflituante.
- 3.** Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 24.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão assinadas pelos presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 25.º

- 1.** A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2.** A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário;
- 3.** Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
- 4.** Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a)** Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b)** Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 27º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a)** Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b)** Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c)** Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de exercício;



- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Fixar a quota anual dos associados sob proposta do órgão de administração.

Artigo 28.º

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, para a eleição dos corpos gerentes, até final do mês de dezembro;
- b) Até trinta e um de março, de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, relatório de atividades, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

3. Após a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral, estas deverão realizar-se dentro de 3 a 8 dias úteis.

Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior;



2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido ou através do correio electrónico, para cada associado;
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede;
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais da metade dos sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções;
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos;
3. No caso da alínea e) do artigo 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de sócios igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32.º



1. Sem prejuízo do disposto no ponto 3, do artigo 31º, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento;
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalho.

Secção III

Da Direção

Artigo 33º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
2. Há simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente. No caso de vacatura de outros cargos, os mesmos serão substituídos por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 34º

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários e associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.



2. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.
3. A instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vierem a celebrar com o Estado.
4. A instituição pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de acções de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

Artigo 35º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção, caso as atas seja lavradas em livro;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38º



Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar a autorização de pagamento das despesas previamente autorizadas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção o balancete em que discriminará as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de tesouraria.

Artigo 39º

Compete ao Vogal:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direção, nas respetivas funções;
- b) Exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40º

A Direção reunirá, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, obrigatoriamente, uma vez por mês, não impedindo, no entanto, que não sendo assim possível, qualquer assunto possa ser tratado por via eletrónica, entre os membros da Direção e a Instituição.

Artigo 41.º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros de Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro;
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;



2. Há simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 43.º

- 1) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal pode propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 46º



1. A instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vierem a celebrar com o Estado.
2. A instituição pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de acções de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

Artigo 47.º

São receitas da Associação:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48.º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.



Artigo 50º

Os estatutos do Centro Social e Cultural do Cabouco estão em conformidade com o Decreto – Lei n.º 172-A/2014, de 14 novembro.